



Processo nº
1939-05.67 / 21.4

LI Nº **00254 / 2021**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 1939-05.67/21.4 concede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20072 - DAER - DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.883.834/0001-00
ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1555 1555
PRAIA DE BELAS
90110-150 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENHIMENTO: 180274

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA ERS-715/SENTINELA DO SUL-CERRO GRANDE DO SUL
Municípios: Cerro Grande do Sul, Sentinela do Sul - todos localizados no Estado do RS

Coordenadas Geográficas

Datum SIRGAS 2000

LIMITES					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Sentinela do Sul - RS à Cerro Grande do Sul - RS	24,43	-30,61110000	-51,57880000	-30,59330000	-51,75040000

A PROMOVER A INSTALAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: TRECHO RODOVIA ERS- -SENTINELA DO SUL/CERRO GRANDE DO SUL

RAMO DE ATIVIDADE: 3.451,00
MEDIDA DE PORTE: 24,43 comprimento em km

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 58/2019;
- 1.2- O empreendimento consiste em obras de infraestrutura viária com atividade de pavimentação asfáltica de segmento específico da rodovia ERS-715, correspondente ao segmento do km 0+000 (zona urbana, Sentinela do Sul) ao km 24+430 (zona urbana, Cerro Grande do Sul - RS);
 - 1.2.1- a pavimentação asfáltica com Tratamento Superficial Betuminoso (CBUQ, TSD ou outro similar);
 - 1.2.2- a instalação de dispositivos de drenagem e travessia dos cursos d'água desde que estes garantam o fluxo hidrodinâmico das áreas adjacentes da rodovia (faixa de domínio);
 - 1.2.3- o corte de vegetação nativa, conforme item específico;
 - 1.2.4- as instalações de canteiro de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, somente na faixa de domínio do trecho em questão, desde que previamente localizadas e informadas à FEPAM, exceto em APP;
 - 1.2.5- a instalação de tanque de combustível aéreo (capacidade de até 15 mil litros), somente na faixa de domínio do trecho em questão, exceto em APP, para abastecimento de máquinas pesadas/veículos para uso no empreendimento, sendo necessário atender as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente;

LI Nº 00254 / 2021

Gerado em 31/08/2021 16:00:35

Id Doc 1186599

Folha 1/5

- 1.3- As obras deverão ser executadas somente nas áreas solicitadas e licenciadas conforme Projeto Executivo e Memorial Descritivo, com efetivo acompanhamento do responsável técnico engenheiro civil, em conformidade com normas técnicas aplicáveis;
- 1.4- Deverá ser informada à FEPAM e, previamente aprovada, qualquer outra alteração das obras já existentes;
- 1.5- Cópia desta Licença deve permanecer no local da obra, sendo imprescindível que todos os engenheiros/supervisores envolvidos tenham conhecimento do que está expresso neste documento licenciatório;
- 1.6- O empreendedor poderá iniciar as obras somente após a apresentação dos itens abaixo:
 - 1.6.1- A localização do canteiro de obras, área de bota-fora e/ou áreas de apoio operacional;
 - 1.6.2- ART do engº civil responsável técnico pela execução do empreendimento;
- 1.7- As datas de início e fim das obras, incluindo as paralisações, deverão ser comunicadas à FEPAM, mediante apresentação de declaração assinada pelo empreendedor;
- 1.8- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 1.9- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
22	22 - 1	Rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos - Lei nº 6.938/1981: art. 10

- 1.10- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na Ficha Técnica de Enquadramento 20-2 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais. A obrigação de inscrição no CTF/APP na Ficha Técnica 20-2 se encerra com a destinação do material lenhoso, via Documento de Origem Florestal - DOF;

Categoria	Código	Descrição
20	20 - 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- Ficam identificados aqui os seguintes pontos/loais ambientalmente sensíveis sendo locais identificados como potenciais corredores ecológicos, recantos de fauna, APP e conservação de remanescente florestal nativo:
 - 2.1.1- cita-se os pontos/segmentos: arroio Velhaco (km 0+300), arroio Raia do Ipê (km 2+593), arroio dos Ramos (km 3+120) e arroio Teixeira (km 24+123), conforme informações contidas no processo administrativo;
- 2.2- Deverá ser implantada sinalização ambiental em drenagens pluviais, áreas ambientalmente sensíveis, áreas susceptíveis à contaminação do solo, de áreas críticas para poluição ambiental, dos potenciais corredores ecológicos, dos recantos de fauna, dos recursos hídricos (APP), com destaque também à conservação de remanescente florestal nativo;
- 2.3- A intervenção em locais próximos a nascentes e olhos d'água presentes dentro da faixa de domínio do empreendimento não poderá alterar na qualidade e a vazão dessas nascentes e desses olhos d'água;
- 2.4- Não estão autorizadas modificações ou retificações de cursos d'água situados na área de influência direta do empreendimento;

3. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

- 3.1- O empreendedor deverá apresentar relatório técnico pós-corte e pós-transplante contendo, no mínimo, memorial fotográfico atualizado, coordenadas geográficas (graus decimais, SIRGAS 2000), data de início e data de fim do manejo da vegetação, dados volumétricos, destino do produto florestal e assinatura do responsável técnico pela execução e supervisão do manejo vegetal;
- 3.2- Está autorizado o manejo da vegetação nativa, conforme Projeto Técnico apresentado e mediante supervisão ambiental, conforme especificado:
 - 3.2.1- o armazenamento da matéria-prima florestal oriunda da supressão da vegetação e/ou corte de exemplares nativos, assim como oriunda da intervenção (poda de galhos), se houver e se devidamente autorizada, na faixa de domínio do empreendimento ou em locais devidamente autorizados;
 - 3.2.2- a doação da matéria-prima florestal resultante em lenha (toretes/galhos/resíduo em st) apenas para proprietários lindeiros aos locais de intervenção, desde que estes sejam devidamente cadastrados;
- 3.3- está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA, que deverá ser requerido pelo empreendedor junto ao SINAFLOR;
- 3.4- Está proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a legislação vigente;
- 3.5- Não é permitido o manejo da vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do

referido período para iniciar os trabalhos;

- 3.6- deverá ser executado o transplante de exemplares de Butiá (*Butia capitata*), de Jerivá (*Syagrus romanzoffianum*) e Corticeira-do-banhado (*Erythrina crista-galli*), iconforme pré estabelecido na LI 186/2016;
- 3.7- fica licenciada a supressão de vegetação nativa de indivíduos isolados ou dispostos em grupos na faixa de domínio e nas áreas de preservação permanente onde haverá instalação de dispositivos de drenagem, perfazendo um volume estimado de 236 st de lenha, podendo haver variação de 10% nos valores equivalente ao erro amostral admitido, conforme informado pelo técnico responsável, sob ARTs CREA 10803327, CRBio 2019/15950 e CRBio 2019/13716;
 - 3.7.1- inclui nesta autorização a supressão de 3 (três) exemplares de Pinheiro-brasileiro (*Araucaria angustifolia*), sendo Um localizado no Km 5+150 e Dois no Km 18+280 de acordo com Projeto técnico;

4. Quanto ao Solo:

- 4.1- Está autorizado o uso de material mineral, desde que seja oriundo de jazida devidamente licenciada;
- 4.2- Está autorizado o uso de áreas de bota-fora (para disposição temporária de material mineral), localizadas na faixa de domínio da rodovia, somente para fins de uso e execução de obras no presente empreendimento, desde que previamente localizadas e informadas à FEPAM, exceto em APP;
- 4.3- Está autorizado o uso do material excedente da terraplenagem e escavações na própria área do empreendimento;

5. Quanto à Fauna:

- 5.1- deve ser efetuado o monitoramento da fauna conforme estabelecido na Diretriz Técnica nº 06/2018-FEPAM;
- 5.2- O empreendedor deverá acompanhar os impactos decorrentes da implantação do empreendimento por meio de um programa de monitoramento da fauna;
 - 5.2.1- O empreendedor deverá enviar relatório à FEPAM, juntamente com o Relatório de Supervisão Ambiental, contendo dados do monitoramento da fauna;

6. Quanto às Medidas de Controle Ambiental:

- 6.1- Deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras:
 - 6.1.1- Para os locais/pontos que são objeto de estabilização geotécnica no segmento rodoviário e, caso necessário, será necessário fazer uso de manta/malha antierosiva ou estruturas de contenção de processos erosivos, com intuito de garantir a segurança de tráfego e ambiental;
 - 6.1.2- Para os locais/pontos identificados como ambientalmente sensíveis, como potenciais corredores ecológicos, APPs, remanescentes florestais, mananciais hídricos;
- 6.2- A implantação de vegetação em taludes e solos expostos, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
- 6.3- Deverá ser promovida a restauração/remediação de área degradada:
 - 6.3.1- Nos locais onde foram instalados os canteiros de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, assim como áreas de bota-fora após seu uso;
 - 6.3.2- Nas áreas de preservação permanente (APPs) que forem impactadas pela obra;
- 6.4- Deverá ser adotado o uso de aspersão com água nos acessos do trecho em obras, especialmente nos períodos de seca (rara/pouca precipitação pluviométrica) e ocorrências de ventos fortes, sendo que a utilização desta prática deverá ser documentada no Relatório de Supervisão Ambiental;
- 6.5- Deverá ser realizado, em toda a faixa de domínio do empreendimento, o controle das plantas exóticas invasoras, reconhecidas pela Portaria SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, podendo o empreendedor aderir a programas institucionais;

7. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 7.1- Deverá ser contínua e com o intuito de: controlar e minimizar os impactos provenientes da atividade proposta sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade existentes; monitorar as perturbações e possíveis desequilíbrios na fauna terrestre, ocasionados pela implantação do empreendimento e/ou pelas intervenções emergenciais que possam ocorrer na vegetação nativa e em áreas de preservação permanente, cumprindo as condições e restrições desta LICENÇA;
- 7.2- O empreendedor deverá protocolar, com periodicidade ANUAL, na primeira quinzena de setembro, o Relatório de Supervisão Ambiental referente ao acompanhamento contínuo das atividades e do atendimento às condições e restrições desta licença, juntamente com memorial descritivo das atividades e ações acompanhado de registro fotográfico, e das ARTs dos responsáveis;
- 7.3- Os Relatórios de Supervisão Ambiental, citados no item acima, deverão ser entregues a contar do início das obras, devendo ser comunicado seu início, bem como as paralisações, devidamente justificadas;
- 7.4- Após a conclusão das obras, deverá ser entregue o Relatório Final de Supervisão Ambiental contendo: declaração assinada pelo

empreendedor informando sobre: a conclusão das obras de implantação da rodovia, o cumprimento das condições e restrições deste documento licenciatório e sobre a execução dos programas ambientais propostos e as medidas mitigadoras/compensatórias definidas;

- 7.5- a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou a Equipe Técnica do Empreendedor deverão informar imediatamente à FEPAM, a ocorrência de qualquer situação verificada nas obras que esteja em desacordo com as restrições e condicionantes estabelecidas neste documento licenciatório;

8. Quanto ao Sistema de Drenagem Pluvial:

- 8.1- Deverão ser implantados dispositivos de drenagem pluvial (bueiros) em locais que permitam o escoamento natural das águas e que garantam o fluxo hidrodinâmico de áreas adjacentes da área do empreendimento;
- 8.2- Está autorizada a intervenção em APP na área de influência direta do empreendimento, somente com o objetivo de instalar/substituir/restaurar elementos de drenagem em conformidade com a legislação vigente;
- 8.3- Deverão ser implantados dispositivos dissipadores de energia (escada hidráulica) para os casos onde houver cortes/aterros e necessidade técnica de implantação de galerias/bueiros, para minimizar a ação e efeitos da força d'água, bem como prevenir e controlar o potencial erosivo do talude/da encosta;

9. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 9.1- todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerefino; conforme determina a Resolução do CONAMA nº 362/2005, Arts. 1º, 3º e 12º;
- 9.2- a lavagem de veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverá ser realizada em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

10. Quanto às Detonações:

- 10.1- Em caso de uso de explosivos ou substância/material potencialmente explosivo para fins de controle da estabilidade de taludes/encostas e/ou intervenções em rocha ou mistos, bem como em componentes de encostas naturais ou resultantes de cortes, deverá ser respeitado o Plano de Fogo autorizado pelos órgãos competentes, além de serem atendidas as Normas de proteção, segurança e regulamentação vigentes;

11. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 11.1- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;
- 11.2- Deverá ser executado o Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Obra, obedecendo à legislação vigente e ter acompanhamento efetivo da equipe de Supervisão Ambiental;
- 11.3- Deverá ser realizada a devolução das embalagens plásticas de óleos lubrificantes;
- 11.4- É proibido o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, para descarte ou disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente, resíduo de serviços de transporte (bota-fora);
- 11.5- É proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento, ou em desacordo com as normas ambientais vigentes;

12. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 12.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor, deverão informar à Fepam sobre o ocorrido;
- 12.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840

13. Quanto ao Patrimônio Histórico e Artístico:

- 13.1- deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961;

14. Quanto à Publicidade da Licença:

- 14.1- deverá ser providenciada a divulgação desta Licença Ambiental, através de publicações em periódicos com circulação regional/estadual, conforme legislação vigente, sendo que deverão ser encaminhadas a esta Fundação, cópias das referidas

publicações como juntada ao presente processo administrativo;

III - Documentos a apresentar para renovação da Licença de Instalação:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;
- 2- Declaração assinada pelo empreendedor contendo as justificativas para a necessidade de renovação da LI, informando sobre o estágio em que se encontram as obras de implantação da [RODOVIA / PONTE], quanto à efetividade da sinalização ambiental e de segurança, cronograma de execução atualizado, acompanhado da declaração de que houve cumprimento das condições e restrições da licença de instalação, bem como de não ter havido nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
- 3- apresentar nominativa da Equipe Técnica do empreendedor responsável pela supervisão ambiental do empreendimento, com nome, formação, e-mail, telefones, e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo e função;

IV - Documentos a apresentar para solicitação da Licença de Operação:

- 1- Deverá ser incluída no seu respectivo núcleo rodoviário,

Data de emissão: Porto Alegre, 31 de agosto de 2021.

Este documento é válido para as condições acima no período de 31/08/2021 a 31/08/2026.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: 2kngfd0t.sl3
Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	01/09/2021 11:26:36 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.